



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 - TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Lei Complementar Nº 1277/2016

CONCEDE REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal, a título de revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, uma recomposição nas respectivas remunerações de 11,27 (onze vírgula vinte e sete por cento), em duas parcelas, conforme escalonamento definido nos seguintes incisos I e II:

- I - 6% (seis porcento) a partir da vigência da presente lei, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, na forma da Lei Complementar 1240/2014 (data base).
- II - 5,27 (cinco vírgula vinte e sete por cento) a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 28 de março de 2016.

José Maria Nunes
Prefeito Municipal